

registro obrigatório, exigido no Edital 01/2019).

**OBS:** A apresentação inadequada dos documentos descritos e/ou a não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional incorrerão na imediata **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do processo seletivo.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo IPAJM

CARGO: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO  
COMPARECIMENTO: 26/11/2020 às 10h

|    |                             |         |
|----|-----------------------------|---------|
| 23 | Alíne de Jesus Santos Silva | 1399728 |
|----|-----------------------------|---------|

CARGO: MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO  
COMPARECIMENTO: 26/11/2020 às 10h

|    |                               |         |
|----|-------------------------------|---------|
| 05 | Larissa Barbosa Andrikopoulos | 1393275 |
|----|-------------------------------|---------|

**Protocolo 626673**

**PORTARIA Nº 1473 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Reformar POR INVALIDEZ "EX-OFFICIO", o SOLDADO PM **LUIZ GUILHERME MOREIRA GONÇALVES**, NF 3506010/1, a contar de 03/06/2019, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na graduação de 3º SARGENTO PM, de acordo com o Art. 11, caput, c/c o Art. 12, inciso I e o Art. 13, § 2º, todos da Lei Complementar

n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 592/2011, 745/2013 e 747/2013. (**Processo: 89173740**)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo  
Protocolo 626819

**RETIFICAÇÃO**

Na decisão da Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional publicada no Diário Oficial em 21 de maio de 2019, de **CATIA CRISTINA LOPES**, nº funcional **517726/52**:

**Onde se lê:** Caracterizar como acidente em serviço ocorrido em **10/02/2019**.

**Leia-se:** Caracterizar como acidente em serviço ocorrido em **15/02/2019**.

**Protocolo 626828**

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

**A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº 116-S, de 31/05/2019, decide:**

1) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em **02/03/2020** com a servidora **CLAUDIA GIULIATTE**, ASSISTENTE SOCIAL/ SESA, nº funcional 3098010/2, conforme processo nº 88748448.

2) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em **22/04/2020** com a servidora

**ANA PAULA REIS RENON BRUN**, ASSISTENTE SOCIAL/SESA, nº funcional 3733289, conforme processo nº 89093488.

3) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em **09/09/2020** com o servidor **RENATO LUIS SIMONATO**, INVESTIGADOR DE POLÍCIA/PC, nº funcional 606951, conforme processo nº 89145208.

**Protocolo 626834**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 040/2020**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020, delibera:

**Processo:** 80038476

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, DECIDE pela inadmissibilidade do pedido interposto.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 626836**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 041/2020**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de

17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020, delibera:

**Processo:** 81480563

**Solicitação:** Conselho de Justificação

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, DECIDE pelo acolhimento parcial do relatório do Conselho de Justificação, considerando o justificante INOCENTE da acusação contida nos incisos I (alíneas b e c), II e III do art. 2º da Lei 3.213/78, e CULPADO por infração da alínea "c" do Inciso I do art. 143 do Regulamento Disciplinar da PMES.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 626901**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 042/2020**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020, delibera:

**Processo:** 81704283

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, DECIDE pelo conhecimento do recurso interposto, mas no mérito negar o seu provimento.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 626903**

**SE SAIU NO DIÁRIO,  
NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



**ACESSE**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)